

---

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**DA**

**LEEN CAPITAL LTDA.**

---

**30 DE SETEMBRO DE 2025**

---

---

<b>Versão</b>	<b>Vigência</b>	<b>Alterado/Elaborado</b>	<b>Situação</b>
2.1	Setembro/2025	Risco e Compliance	Versão Revisada

## ÍNDICE GERAL

<b>ÍNDICE GERAL .....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE .....</b>	<b>4</b>
<b>4.1. Situações de Conflito com Colaboradores.....</b>	<b>5</b>
<b>5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>6. MATÉRIAS FACULTATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>8. COMUNICAÇÃO DE VOTO .....</b>	<b>6</b>
<b>9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....</b>	<b>7</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>7</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Leen Capital Ltda. (“Leen Capital”) é uma sociedade limitada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a atuar na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, oferecendo serviços de gestão de recursos de terceiros.

Com base nisso, a Leen Capital está sujeita aos regramentos que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileira, notadamente às normas editadas pela CVM, que atualmente regulam o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

## 2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios e requisitos que disciplinam a atuação da Sociedade, quando na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), no exercício do direito de voto em assembleias gerais ou reunião/assembleia de sócios, bem como os procedimentos a serem adotados internamente para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Recurso de Terceiros da ANBIMA, diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA e Instrução da CVM nº 555.

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias gerais ou assembleias especiais de acionistas (“assembleias”), na qualidade de representante dos Fundos, a Sociedade buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos. Ao exercer o direito de voto, a Sociedade considerará também questões ambientais, sociais e de governança.

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Diretor de Gestão de Recursos da Sociedade.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Sociedade exercerá o direito de voto em assembléias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Sociedade buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

### 4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Sociedade exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Sociedade fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Sociedade julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Além disso, em caráter de exceção, situações de conflito de interesse podem ser encaminhadas para análise e aprovação da área de Risco, *Compliance* e PLD, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso, emitindo parecer conclusivo sobre a situação.

Desta forma, nos casos de exercício de direito de voto em situação de potencial ou comprovado conflito de interesses e desde que a continuidade da Sociedade no processo seja aprovada pela área de Risco, *Compliance* e PLD, o voto poderá ocorrer com a execução dos seguintes trâmites:

- (i) Os cotistas deverão ser informados sobre a situação de conflito com, no mínimo, 4 dias úteis de antecedência da assembleia;
- (ii) Os cotistas deverão ser informados sobre o teor e justificativa do voto a ser proferido, considerando ainda a explanação de eventuais mecanismos de mitigação do(s) conflito(s) identificado(s), com a antecedência de, no mínimo, 4 dias úteis da assembleia; e

- (iii) Caso a Sociedade esteja obrigada por qualquer obrigação contratual a votar, mesmo configurado o conflito de interesses, o voto seguirá a obrigação contratual. Esta informação deverá constar aos cotistas na justificativa do voto.

#### **4.1. Situações de Conflito com Colaboradores**

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Sociedade, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Sociedade para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

### **5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIOS**

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Sociedade como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
2. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g. Assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022.

## 6. MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Sociedade tem a opção de comparecimento às assembleias gerais e exercer o seu direito de voto se:

1. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
2. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro do Fundo de Investimento;
3. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
4. Houve situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não foram suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Sociedade deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Sociedade atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Sociedade, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Sociedade opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar da ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Sociedade opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Sociedade ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

## 8. COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Empresa, no endereço eletrônico. A Sociedade atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Sociedade, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

## **9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Um dos critérios utilizados pela Sociedade para firmar parcerias para prestação de serviço de gestão de fundos é que o administrador possua Política de Voto devidamente formalizada e divulgada de forma ampla aos cotistas dos fundos.

Com base nas instruções de voto, incluindo as abstenções, caberá ao administrador repassar as devidas informações sobre as assembleias aos distribuidores, cotistas e órgãos fiscalizadores, independentemente se digitalmente ou de forma física.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Sempre que for atualizada, a presente Política será encaminhada aos administradores dos fundos, registrada na ANBIMA e publicada no site da Sociedade.

Observando o previsto na regulamentação em vigor, são considerados encargos dos fundos (que lhe podem ser debitados diretamente) as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias de emissores nos quais o fundo detenha participação. Nesse caso, as despesas serão suportadas pelos fundos representados na respectiva assembleia.